



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2013, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí para a Legislatura 2017-2020 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a Legislatura 2017/2020, serão pagos de acordo com os critérios determinados por esta resolução.

Art. 2º. Subsídio é o valor pago aos Vereadores pelo exercício da atividade legislativa, proporcionalmente à presença nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Parágrafo único. No recesso parlamentar, os subsídios dos Vereadores serão devidos em sua integralidade.

Art. 3º. O Vereador que se ausentar de reunião ordinária da Câmara Municipal terá desconto equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por reunião, exceto em caso de:

- I - doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência, por até 2 (dois) dias consecutivos;
- III - representação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí em atividades de interesse público, cuja nomeação tenha sido feita pelo Presidente da Câmara;
- IV - seu casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VI - outras situações julgadas relevantes pelo Presidente da Câmara, justificadas em portaria.

Art. 4º. O valor dos subsídios dos Vereadores, para a Legislatura 2017/2020, fica fixado em R\$ 4.227,50 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago em parcela única, mensalmente.

Art. 5º. O Vereador terá direito ao décimo-terceiro salário, correspondente 1/12 do valor total que lhe for pago no correspondente exercício, observadas as determinações do art. 6º desta resolução.

92



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Art. 6º. Os subsídios serão revistos anualmente, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier substituí-lo.

Art. 7º. Haverá diminuição dos subsídios fixados por esta Resolução, independentemente de ato baixado para esse fim, quando:

I - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - as despesas da Câmara Municipal atingirem os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - o valor do subsídio do Vereador suplantar o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual;

IV - o valor total da folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os vencimentos dos servidores públicos e os subsídios dos Vereadores, suplantar 70% (setenta por cento) de sua receita.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta resolução entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2017.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de dezembro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Presidente

Aldo Ambrósio Morelli
Vice-Presidente

José Márcio Cunha
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Constituição Federal, em seu art. 29, VI, determina que o **subsídio dos Vereadores** será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais **em cada legislatura para a subsequente**.

Em obediência a esta norma constitucional, este projeto visa estabelecer os **critérios para o pagamento dos subsídios dos Vereadores** da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, MG, para a **Legislatura 2017/2020**.

Subsídio é o valor pago aos Vereadores pelo exercício da atividade legislativa, proporcionalmente à presença nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno.

Este projeto prevê que o Vereador que se **ausentar de reunião ordinária** da Câmara Municipal terá **desconto** equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de seu subsídio, por reunião, **exceto** em caso de:

- I - doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- II - falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob sua dependência, por até 2 (dois) dias consecutivos;
- III - representação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí em atividades de interesse público, cuja nomeação tenha sido feita pelo Presidente da Câmara;
- IV - seu casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- V - nascimento de filho, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- VI - outras situações julgadas relevantes pelo Presidente da Câmara, justificadas em portaria.

Segundo o projeto, o **valor dos subsídios** dos Vereadores, para a **Legislatura 2017/2020**, ficará fixado em **R\$ 4.227,50** (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), a ser pago em parcela única, mensalmente.

Esse valor foi estabelecido segundo **critérios objetivos** que resultam da **projeção das perdas do poder aquisitivo da moeda por força da inflação real, estimada para 2017**.

De acordo com **determinação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, o Vereador terá direito ao **décimo-terceiro salário**, correspondente **1/12** do

92



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



valor total que lhe for pago no correspondente exercício, a título de subsídios, observadas as determinações do art. 6º desta resolução.

Os subsídios serão **revistos anualmente**, a partir do ano de 2018, por norma específica, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição da República, sempre no mês de janeiro, pelo **INPC** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier substituí-lo.

Haverá **diminuição dos subsídios**, independente de ato baixado para esse fim, quando, por força da Constituição Federal:

I - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - as despesas da Câmara Municipal atingirem os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III - o valor do subsídio do Vereador suplantará o limite de 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual;

IV - o valor total da folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os vencimentos dos servidores públicos e os subsídios dos Vereadores, suplantará 70% (setenta por cento) de sua receita.

Esta resolução **somente entrará em vigor a partir de 1º janeiro de 2017**, data da posse dos novos Vereadores, eleitos no pleito de 2016.

Santa Rita do Sapucaí, 12 de dezembro de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Presidente

Aldo Ambrósio Morelli
Vice-Presidente

José Márcio Cunha
Secretário